



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. Melhor Técnica – Art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

3. DO OBJETO

3.1. Contratação artística para apresentação no Carnaval dia 02 de março de 2025 no município de Santana da Vargem.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qty.	Unid	Descrição	Valor por Apresentação
1	01	SV	Show com a Banda Essência Samba Pop para apresentação no Carnaval dia 02 de março de 2025, com duração de 02h00min com início previsto às 23h00min no município de Santana Da Vargem.	R\$ 25.000,00
Valor Total:				R\$ 25.000,00

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1-A realização deste evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidade de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Carnaval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

5.2-O carnaval de Santana da Vargem é muito conhecido na região pelo fato de ser uma festa muito tranquila e calma, sem violência, roubos, uma festa onde consegue se divertir com toda família em segurança.

5.3-Durante a festividade, há um aumento significativo no fluxo de turistas, o que gera empregos temporários e impulsiona a renda de comerciantes e prestadores de serviços. O evento também valoriza a cultura local, com blocos tradicionais, fantasias criativas e apresentações musicais, promovendo o senso de pertencimento entre os moradores.

5.4-Dada a relevância econômica, social e cultural do Carnaval e o anseio da população pela sua realização, o investimento em infraestrutura, artistas e serviços relacionados se mostra necessário, contribuindo para o desenvolvimento da cidade e criando um ciclo de prosperidade que vai além dos dias de festa.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1- A Lei 14.133/21, por meio do seu Art. 74 anuncia que a licitação é inexigível nos casos quando há inviabilidade de competição, o que significa a impossibilidade de realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação;

6.2- O rol constante no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 é exemplificativo, ou seja, nem todos os casos passíveis de Inexigibilidade de Licitação constam expressamente neste dispositivo legal.

6.3- Mas, no caso em tela, a presente contratação enquadra-se no Art. 74, inciso III, pois bem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

[...]

6.4 Para atender o que preconiza o Art. 74, inciso II, a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo conforme o Contrato de Cessão de Direito e Obrigações.

6.5- Não será admitida a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta por meio da Inexigibilidade, uma vez que o motivo da mesma foi justamente a escolha da empresa que deveria prestar o serviço.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1- Em entendimento ao que preconiza o Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

7.2- O Art. 7º, §1º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art.7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3- Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 7º, §1º, nos foram apresentadas 02 notas fiscais e 01 contrato de prestação de serviços a fim de comprovar-se então, que o preço praticado está de acordo com o praticado em mercado.

8. DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1- A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

8.2- Os serviços contratados serão realizados na data e hora marcada de acordo com o que se encontra na especificação deste termo referencia.

8.3- Caso não seja possível a realização do serviço contratado na data marcada no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.3- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado.

9.3.1- O evento será realizado em data e horário estabelecido neste Termo de referência, de forma presencial (na Praça João Maciel Neiva).

9.3.2- A prestação do serviço deverá ser efetuada no dia 02 de março de 2025, com início previsto para as 23:00.

9.4- O contratado deve comunicar, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, o cancelamento do serviço, situação que enseja o não pagamento do serviço pelo CONTRATANTE e que cancela a Nota de Empenho emitida para o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.5. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento no instrumento contratual;

10.1.3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no termo de referência.

11. DO REPERTÓRIO MUSICAL

11-1- O repertório musical do contratado deverá estar de acordo com as músicas relativas à época festiva, e deverá ser apresentado anterior a assinatura do contrato;

11-2- O não cumprimento do mencionado acima poderá ensejar em descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ficando, a mesma, sujeita a aplicação de sanções administrativas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar pelo serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor do qual serão deduzidos todos os encargos, impostos e outros devidos referente à prestação do serviço.

12.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

12.3. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o **órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1- A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

14.2- A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários:

Ficha 395 - 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO ATIV. SETOR LAZER/TURISMO

2.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1- O prazo de duração do contrato é até a execução do objeto presente neste termo de referência. A modalidade contratual definida para esta contratação é o instrumento de contrato, o qual segue anexo a este Termo de Referência (Anexo I);

17.2- O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até a execução do objeto presente neste termo de referência.

17.3- O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

17.4- O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

16. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

16.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será a servidora efetiva:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Laura Rodrigues de Oliveira, MASP 3666

16.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

16.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

17.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.3.4. impedimento de licitar e contratar.

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 17 de janeiro de 2025

Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo